CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 138/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 52.058
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 085/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM O RESPECTIVO REGISTRO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA PELAS SAÍDAS.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal. A elisão dos efeitos do procedimento fiscal só é possível mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado